



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 034/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que versa sobre a colaboração do Poder Executivo com suas Autarquias para mediante Termo de Cooperação Técnica ceder eventualmente e episodicamente Agente de Contratação e Equipe de Apoio para realização de procedimentos licitatórios, quando não houver quantitativo de pessoal suficiente para se observar o princípio da segregação de funções.

Respectivo apoio permitirá que as Autarquias Municipais até completarem sua total autonomia administrativa, possam realizar licitações de maneira mais ágil e segura, atendendo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mais, a integração dos esforços entre as entidades fortalecerá a capacidade operacional e contribuirá para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Certos de que esta proposição contribuirá para aprimorar a gestão pública, contamos com o apoio dos nobres colegas para a rápida tramitação e aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 06 de junho de 2024.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2024.06.06
17:04:10-0300'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





DISPÕE SOBRE A COLABORAÇÃO DO PODER EXECUTIVO COM SUAS AUTARQUIAS PARA CESSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com suas Autarquias, com cessão eventual e episódica de servidor público, a fim de atuar como agente de contratação, bem como a cessão de equipe de apoio para a realização de processos licitatórios, quando se fizer necessário, e não houver quantitativo suficiente de pessoas, para se respeitar o princípio da segregação de funções.

Art. 2º A cessão dos servidores mencionados no art. 1º observará os seguintes critérios:

I - O servidor cedido deverá possuir a qualificação necessária para o desempenho das funções de agente de contratação ou integrante da equipe de apoio;

II - O prazo de cessão será definido em acordo entre o Poder Executivo e a Autarquia, podendo ser renovado mediante justificativa;

III - Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao seu órgão de origem para todos os efeitos funcionais, inclusive remuneração e benefícios.

IV - Deverá ser celebrado Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e a Autarquia.

Art. 3º Compete a Autarquia:

I - Solicitar formalmente a cessão de servidores ao Poder Executivo, especificando as necessidades e justificativas para a solicitação;

II - Assegurar as condições de trabalho necessárias para o desempenho das funções dos servidores cedidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 06 de junho de 2024.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:1047457571
3
Dados: 2024.06.06
17:04:25 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Handwritten signature

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº [número], QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, POR MEIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, E A AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, POR MEIO DE SUA DIRETORA-PRESIDENTE, VISANDO A CESSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÕES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr(o). TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Romero Nunes, nº 26, Cachoeira da Onça - São Gabriel da Palha - ES - 29780-000, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 104.745.757-13, doravante denominado "**PODER EXECUTIVO**",

E

A AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **Sr(a). SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS**, ***** doravante denominada "**AUTARQUIA**",

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão esporádica, pelo **PODER EXECUTIVO**, de seu agente de contratação e equipe de apoio para a realização de licitações e contratações no âmbito da **AUTARQUIA**, quando por falta de quantitativo de pessoal e/ou dificuldades operacionais técnicas, não for possível realizar o procedimento licitatório em seu âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **PODER EXECUTIVO** se compromete a:





Notícia

1. Disponibilizar esporadicamente, quando solicitado, um agente de contratação e equipe de apoio, devidamente capacitados para a execução das atividades de licitação e contratação.
2. Garantir que os servidores cedidos estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares para o desempenho das funções relacionadas às licitações.
3. Manter a folha de pagamento dos servidores cedidos, sem ônus adicional para a AUTARQUIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

A AUTARQUIA se compromete a:

1. Proporcionar as condições adequadas de trabalho aos servidores cedidos, incluindo espaço físico, equipamentos e acesso às informações necessárias para o desempenho de suas funções.
2. Integrar os servidores cedidos às rotinas e procedimentos administrativos da AUTARQUIA, facilitando o desenvolvimento das atividades de licitação.
3. Reportar ao PODER EXECUTIVO qualquer ocorrência que interfira no bom desempenho das atividades dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município, preconizando assim pelos princípios da transparência e publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer modificação nas condições estabelecidas neste Termo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente aplicável à matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha-ES, 16 de maio de 2024.

Pelo PODER EXECUTIVO:

TIAGO ROCHA
Prefeito

Pela AUTARQUIA:

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS
Diretora-Presidente

Testemunhas:

1.

Nome: [Nome da Testemunha 1]
CPF: [CPF da Testemunha 1]

2.

Nome: [Nome da Testemunha 2]
CPF: [CPF da Testemunha 2]

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: administracao@saogabriel.es.gov.br

TIAGO
ROCHA:10

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2024.06.06 17:03:00 -03'00'



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade474575713> com o identificador 3200330030003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003300330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 07/06/2024 07:40

Checksum: **BD9C0224ED4755A24CB965D288C0B9713C682A6EB1B26440FD00D72B2D345C80**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.